



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça Criminal de Sorocaba
Rua Vinte e Oito de Outubro nº 691 – Alto da Boa Vista – Sorocaba-SP
Tel/fax: (15) 3228-6700 – CEP: 18.087-080
pjcrimsorocaba@mp.sp.gov.br

Ofício nº 22/2018 – 16ª P.J.S.

Sorocaba, 16 de abril de 2018.

SENHOR DELEGADO SECCIONAL

Pelo presente, a Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo pedido contido no ofício encaminhado pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Município de Sorocaba, encaminha o expediente em anexo para que sejam adotadas as providências cabíveis e eventual apuração da autoria e ocorrência, em tese, de possível fraude em licitação por dispensa indevida.

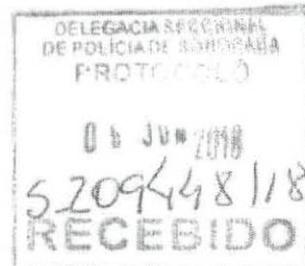
Para fins de estatística e controle interno da Promotoria de Justiça de Sorocaba, solicito seja este órgão comunicado acerca da instauração do inquérito policial.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

HELENA CECÍLIA DINIZ TEIXEIRA CALADO TONELLI
Promotora de Justiça

Em anexo: (representação criminal nº 38.0001814-2018-2)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR MARCELO JOSÉ CARRIEL ANTONIO
DD. DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA DE SOROCABA
SOROCABA – SÃO PAULO**



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOROCABA

Nº MP: 38.0712.0001814/2018-2



Segredo de Justiça: Não

Cargo: 16º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA

Tipo de Documento: Notícia do Fato - NF

Recebimento PJ: 13/04/2018 **Arquiv. PJ:**

Local do Fato

SOROCABA - SP

Participante:

INTERESSADO

OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Assunto:

10991 - Corrupção Praticada por Prefeitos e Vereadores

Informação Complementar:

Of. PRM nº 393/18

Protocolo SE/PJCrím nº 123/18





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP
Av. Antônio Carlos Comitre, 295, 2º andar, Parque Campolim - CEP 18047-620 - Sorocaba/SP - Tel: 15 32386500

OFÍCIO/PRM-SOROCABA/Nº 393/2018
PRM-SRC-SP-0000 2338/2018

Sorocaba, SP, 23 de março de 2018.

Ref.: Notícia de Fato nº 1.34.016.001459/2017-74

Senhor Coordenador

Com os meus cumprimentos, encaminho à Vossa Excelência, para conhecimento, o despacho exarado nos autos da Notícia de Fato epigrafada, instaurada a partir de cópia de relatório elaborado pela Comissão Especial de Inquérito instaurada pela Câmara de Vereadores de Araçoiaba da Serra, para apuração de irregularidades relacionadas à contratação emergencial da empresa OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. pelo Município.

Atenciosamente

OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JR.
Procurador da República

Excelentíssimo Senhor
Promotor de Justiça Coordenador da
Promotoria de Justiça Criminal de Sorocaba
Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3200
CEP:18013-280 - Sorocaba/SP

| | |
|--|----------|
| Promotoria de Justiça Criminal de Sorocaba | |
| Protocolo nº | 123 |
| Data | 13/04/18 |
| Ass.: | Osvaldo |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Sorocaba, SP

Autos nº 1.34.016.001459/2017-74 (Notícia de Fato)

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de cópia do relatório final de Comissão Especial de Inquérito instituída pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, SP, em que se relatou a terceirização dos serviços públicos de saúde do município por meio de dois contratos emergenciais celebrados com a empresa Opusmed Serviços Médicos Ltda., além da possível subcontratação por esta dos serviços para os quais havia sido contratada.

Dentre os fatos descritos no relatório final elaborado pela Comissão Especial de Inquérito, destacam-se os seguintes:

a) o Poder Público Municipal não adotou as providências necessárias para a continuidade do serviço público de saúde após o término da vigência dos contratos emergenciais (fl. 13);

b) o médico Carlos Croce e outros plantonistas contratados pela empresa Opusmed Serviços Médicos Ltda. não cumpriam a carga horária do plantão na unidade mista de saúde (fls. 16/17, 94/95 e 106);

c) o endereço indicado pela subcontratada HELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME refere-se a um terreno baldio (fl. 21);

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

d) a sala da Unidade de Saúde Mista na qual são armazenados os medicamentos e insumos dispensados à população é inadequada (fatos comunicados à Promotoria de Justiça de Sorocaba) – fl. 21;

e) a contratação emergencial da empresa OPUSMED não foi precedida de consulta ao Conselho Municipal de Saúde (fls. 23/24);

f) os serviços de médico plantonista para os quais a empresa OPUSMED foi contratada foram realizados, em sua maioria, por empresas subcontratadas para o fornecimento de mão de obra e diretamente por pessoas físicas, pagas por meio de RPAs (Recibos de Pagamentos Autônomos) – fls. 26/76;

g) Miguel Vial Latorre, médico plantonista concursado, prestou serviços ao município em nome da empresa MEG SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS LTDA., que foi subcontratada pela OPUSMED, nos dias 01/02/2017, 03/04/17, 10/04/17, 17/04/17 e 24/04/17, além de ter supostamente realizado, em 06/02/2017, dois plantões consecutivos de 12 horas (fls. 27, 33, 44 e 58);

h) as subcontratadas CHAN TZU CHIEN-ME, constituída em 01 de junho de 2017, LUAMERICO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, constituída em 18 de maio de 2017, e CARLOS AUGUSTO ATHIE SERVIÇOS MÉDICOS-ME, constituída em 27 de junho de 2017 emitiram notas fiscais relativas a serviços prestados em maio (fls. 49/50 e 54/55);

i) a empresa OPUSMED deixou de recolher R\$ 3.826,00 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais) das contribuições previdenciárias devidas no mês de março de 2017 (fl. 81);

j) prestação de serviços por médicos da empresa OPUSMED entre 01 de janeiro de 2017 e 15 de janeiro de 2017, ou seja, antes do encerramento do processo de dispensa de licitação (fls. 90/91) e, dentre os orçamentos obtidos, um foi fornecido por empresa que posteriormente atuou como subcontratada da OPUSMED e a outra possui atividade distinta do objeto da contratação;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

k) a empresa OPUSMED apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, relativo ao período no qual Alex Santo Izídio, Secretário de Saúde de Araçoiaba da Serra à época da contratação, exercia a mesma função naquele município (fls. 91/92);

l) possível conluio entre os autores das propostas encartadas no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017, uma vez que a empresa EDUARDO SANTOS MONTORO ME foi subcontratada pela OPUSMED e a empresa ADA HOMECARE – ARTE DE AMAR, além de ter atividade econômica principal diversa do objeto da contratação (fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio), foi representada por pessoa estranha ao seu quadro social (fls. 92/93);

m) descumprimento pelos médicos plantonistas concursados da jornada de trabalho, sem o respectivo desconto financeiro (houve instauração de sindicância pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra) – fls. 96/97;

n) a remuneração dos médicos plantonistas contratados pela OPUSMED superou o valor do subsídio do Prefeito (fls. 100/101);

o) muitos dos médicos que prestaram serviços à empresa OPUSMED eram servidores do Município de Sorocaba, o que impõe a análise da eventual incompatibilidade das jornadas de trabalho (fls. 101/102);

p) com o término do prazo do contrato relativo aos serviços de médico plantonista, houve nova contratação da empresa OPUSMED pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta) - fls. 102;

q) findo o prazo do novo contrato, foi contratada, também com dispensa de licitação, o INSTITUTO GUAPORÉ para a prestação dos mesmos serviços, não obstante estejam vagos no Município 8 cargos de médico plantonista, 26 cargos de médico especialista e 11 cargos de dentista;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

r) possível realização pelo clínico geral Fábio Zavarezzi de 80 (oitenta) atendimentos em 5 horas e pelo também clínico geral Fernando Chaves de 60 (sessenta) atendimentos em duas ou três horas; consultas realizadas pelo Dr. Fernando com 3 a 4 minutos de duração; agendamento, para os clínicos gerais, de 10 pacientes por hora; agendamento de consultas com o Dr. Carlos em intervalos de cinco minutos (fls. 106/109);

s) o médico Maikel Alberto Mariano, contratado pelo Programa Mais Médicos para o Brasil descumpre a carga horária de 30 horas semanais, pois trabalha de segunda a quinta-feira, das 10h00 às 16h00 e comumente chegava atrasado (fl. 107);

t) mesmo as consultas agendadas com médicos especialistas da empresa OPUSMED não realizadas eram computadas como atendimentos (fls. 108), assim como as trocas de receitas e consultas (fls. 110/111);

u) as dentistas "Taís", Letícia Sampaio e "Ketilim", que prestavam serviços em nome da empresa OPUSMED, não realizaram tratamento, pois a cadeira e o compressor estavam quebrados (fls. 107 e 109);

v) o médico ginecologista da OPUSMED costumava realizar consultas das 13h00 às 14h30 e a pediatra, das 10h00 às 12h00

w) não existia controle de frequência ou dos atendimentos realizados pelos médicos plantonistas e especialistas contratados pela empresa OPUSMED.

Ao final dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, as cópias do relatório foram remetidas não apenas ao Ministério Público Federal, mas também à Promotoria de Justiça de Araçoiaba da Serra, ao Ministério Público do Trabalho, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e ao Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra.

Questionada sobre a origem dos recursos utilizados para o pagamento dos serviços prestados pela empresa OPUSMED (Contratos nº 001 e 013/2017), a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra que foram empregados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

mil reais) de recursos federais, sendo o restante (R\$ 2.761.022,02) custeado por recursos municipais (fl. 146).

Considerando os fatos acima descritos podem configurar atos de improbidade administrativa, realizou-se pesquisa junto ao Sistema Único, o qual não indicou, no entanto, a existência de expediente cível correlato.

É o relato necessário.

Ao analisar as relações de empenho enviadas pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, nota-se que, dos dois contratos emergenciais firmados com a empresa OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., um relativo à prestação de serviços de médico plantonista e outro relativo à prestação de serviços de médicos especialistas, apenas o segundo foi parcialmente custeado por recursos federais.

Logo, a competência da Justiça Federal e, conseqüentemente, a atribuição do Ministério Público Federal restringem-se aos fatos descritos no relatório final da Comissão Especial de Inquérito relacionados a esse segundo contrato, a seguir indicados:

Item “a” (o Poder Público Municipal não adotou as providências necessárias para a continuidade do serviço público de saúde após o término da vigência dos contratos emergenciais); item “e” (a contratação emergencial da empresa OPUSMED não foi precedida de consulta ao Conselho Municipal de Saúde); e item “p” com o término do prazo do contrato relativo aos serviços de médico plantonista, houve nova contratação da empresa OPUSMED pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), apesar da existência de cargos de médicos e dentistas vagos no Município.

Tais fatos podem, em tese, configurar a prática do crime previsto no artigo 1º, incisos III, do Decreto-Lei nº 201/67, assim como de atos de improbidade administrativa.

Uma vez que ainda está em curso o mandato de Prefeito de Araçoiaba da Serra de DIRLEI SALAS ORTEGA, responsável pela referida contratação, os fatos em questão, sob o aspecto criminal, inserem-se na atribuição da Procuradoria Regional da República da 3ª Região.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Item “f” (os serviços de médico plantonista e especialista para os quais a empresa OPUSMED foi contratada foram realizados, em sua maioria, por empresas subcontratadas para o fornecimento de mão de obra e diretamente por pessoas físicas, pagas por meio de RPAs); e item “i” (a empresa OPUSMED deixou de recolher R\$ 3.826,00 das contribuições previdenciárias devidas no mês de março de 2017);

Conforme bem se ressaltou no relatório elaborado pela Comissão Especial de Inquérito, a subcontratação de mão-de-obra de outras empresas, assim como o pagamento efetuado aos médicos por intermédio de RPAs, além de constituir uma forma de burlar a legislação trabalhista, também pode representar uma manobra voltada a elidir os tributos relacionados aos vínculos empregatícios.

Assim, tais fatos, que já foram comunicados à Procuradoria do Trabalho, devem ser levados também ao conhecimento da Receita Federal do Brasil, assim como o recolhimento pela empresa OPUSMED de contribuição previdenciária em valor inferior ao devido, para que adote as providências cabíveis, sendo certo que, caso venha a apurar a possível prática delitativa, enviará ao Ministério Público Federal a competente representação fiscal para fins penais, nos termos do artigo 83 da Lei nº 9.430/96.

Item “k” (a empresa OPUSMED apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, relativo ao período no qual Alex Santo Izídio, Secretário de Saúde de Araçoiaba da Serra à época da contratação, exercia a mesma função naquele município);

Além da autenticidade do referido documento, há de se verificar, diante dos fortes indícios da prática de delitos previstos nos arts. 89 e 90 da Lei nº 8.666/93 relacionados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017 (médicos plantonistas) apontados no relatório (itens “j”), se há, em relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2017 (Contrato nº 13/2017), indícios de práticas delitivas similares.

Item “o” (muitos dos médicos que prestaram serviços à empresa OPUSMED eram servidores do Município de Sorocaba, o que impõe a análise da eventual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

incompatibilidade das jornadas de trabalho); e item “r” (possível realização pelo clínico geral Fábio Zavarezzi de 80 atendimentos em 5 horas e pelo também clínico geral Fernando Chaves de 60 atendimentos em duas ou três horas, consultas realizadas pelo Dr. Fernando com 3 a 4 minutos de duração, agendamento, para os clínicos gerais, de 10 pacientes por hora, agendamento de consultas com o Dr. Carlos em intervalos de cinco minutos); item “t” (mesmo as consultas agendadas com médicos especialistas da empresa OPUSMED não realizadas eram computadas como atendimentos, assim como as trocas de receitas e retornos); item “u” (as dentistas “Taís”, Leticia Sampaio e “Ketilim”, que prestavam serviços em nome da empresa OPUSMED, não realizaram tratamento, pois a cadeira e o compressor estavam quebrados); item “v” (o médico ginecologista da OPUSMED costumava realizar consultas das 13h00 às 14h30 e a pediatra, das 10h00 às 12h00); item “w” não existia controle de frequência ou dos atendimentos realizados pelos médicos plantonistas e especialistas contratados pela empresa OPUSMED.

Caso a incompatibilidade de horários de trabalho seja confirmada, poderá restar caracterizada a prática dos crimes previstos nos artigos 171, § 3º, 299, 312 ou 313-A, do Código Penal, em razão do possível recebimento pela empresa OPUSMED por serviços não prestados.

Os atendimentos de duração ínfima, além de configurar a possível violação aos deveres profissionais dos médicos já comunicada ao Conselho Regional de Medicina, também podem caracterizar a prática dos delitos acima indicados, assim como o recebimento de trocas de receitas e retornos como consultas.

Cumprе consignar que os itens “a”, “e”, “k” e “p” referem-se tanto ao Contrato nº 01/2017 quanto ao Contrato nº 13/2017, ao passo que os itens “b”, “c”, “g”, “h”, “j”, “l”, “m”, “n” deixaram de ser acima mencionados nos tópicos acima por se referirem, a princípio, tão somente ao primeiro, que, por não envolver recursos federais, insere-se na atribuição do Ministério Público Estadual, e na competência da Justiça Estadual.

Quanto as questões não relacionadas aos contratos emergenciais celebrados com a empresa OPUSMED, insere-se na competência da Justiça Federal a apuração do item “s” (descumprimento por Maikel Alberto Mariano, contratado pelo Programa Mais

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Médicos para o Brasil, da carga horária de 30 horas semanais, pois trabalha de segunda a quinta-feira, das 10h00 às 16h00 e comumente chegava atrasado).

Não se vislumbra, por outro lado, configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 109 da Constituição Federal em relação ao **item d** (sala da Unidade de Saúde Mista na qual são armazenados os medicamentos e insumos dispensados à população é inadequada) que, aliás, já é objeto de atuação da Promotoria de Justiça de Sorocaba, conforme disposto na fl. 21.

Finalmente, no que concerne ao **item “q”** (findo o prazo do novo contrato, foi contratada, também com dispensa de licitação, o INSTITUTO GUAPORÉ para a prestação dos mesmos serviços, não obstante estejam vagos no Município 8 cargos de médico plantonista, 26 cargos de médico especialista e 11 cargos de dentista), impõe-se a verificação preliminar a origem dos recursos utilizados nessa nova contratação, para que se possa definir a competência para a apuração de eventuais irregularidades a ela relacionadas.

Ante todo o exposto, determino:

i. a conversão da presente Notícia de Fato criminal em Inquérito Civil, sob a seguinte ementa: “Apuração da eventual prática de atos de improbidade administrativa apontada no Relatório final de Comissão Especial de Inquérito instaurada para apurar irregularidades relacionadas à contratação emergencial da empresa OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. pelo Município de Araçoiaba da Serra (Tutela Coletiva)”.

ii. extração de cópias integrais da notícia de fato epigrafada e do presente despacho, para autuação como novas notícias de fato, sob as seguintes ementas:

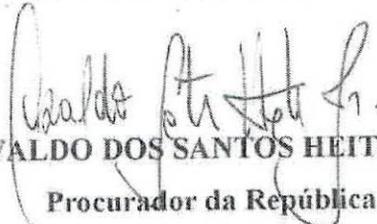
I. Apuração da possível prática do crime previsto no artigo 1º, incisos III, do Decreto-Lei nº 201/67 descrita no Relatório final da Comissão Especial de Inquérito, que se refere à contratação emergencial da empresa OPUSMED pelo Município de Araçoiaba da Serra (itens “a”, “d” e “q” e do despacho);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2. Apuração da autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ao Município de Araçoiaba da Serra e de eventuais irregularidades relacionadas ao processo de dispensa de licitação que antecedeu a celebração do Contrato nº 13/2017.
 3. Apuração do possível recebimento pelos médicos especialistas contratados pela empresa OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. para serviços em unidades de saúde do Município de Araçoiaba da Serra por serviços não prestados;
 4. Apuração do possível descumprimento pelo médico Maikel Alberto Mariano, contratado pelo Programa Mais Médicos para o Brasil, da carga horária de 30 horas semanais;
- iii. remessa de cópia integral do Relatório Final da CEI (fls. 074/139) e do presente despacho à Receita Federal do Brasil, para que adote as providências cabíveis em relação ao disposto nos itens "F" e "I";
- iv. envio de cópia do presente despacho à Promotoria de Justiça de Sorocaba para conhecimento.
- v. consulta à Prefeitura Municipal de Sorocaba sobre a origem das verbas utilizadas nos pagamentos efetuados ao INSTITUTO GUAPORÉ.

Sorocaba, SP, 23 de março de 2018.


OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JR.
Procurador da República



Ministério Público do Estado de São Paulo
SIS MP Integrado - Guia de Remessa de Envio

Número: 30526746
Data: 13/04/2018
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOROCABA
Regional: SOROCABA
Destino: 16º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA
Promotor: HELENA CECILIA DINIZ TEIXEIRA CALADO TONELLI

| Tipo | Número MP | Número TJ | Anex. | Vol | BO | Inquérito |
|------|------------------------|-----------|-------|-----|----|-----------|
| NF | 38.0712.0001814/2018-2 | | | 1 | | |

Total de Procedimentos relacionados: 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIMENTO

Recebi estes autos no dia 16 de abril de 2018.

GUMERCINDO FERREIRA
Oficial de Promotoria

CONCLUSÃO

Aos 16 de abril de 2018 faço estes autos conclusos a Dra. Helena Cecília Diniz Teixeira Calado Tonelli, Promotora de Justiça.

GUMERCINDO FERREIRA
Oficial de Promotoria

Representação Criminal
Repres nº 38.0712.0001814-2018-2

Determino encaminhe-se esta representação criminal à Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, para instauração de inquérito policial visando eventual apuração da ocorrência e autoria, em tese, de possível fraude em licitação por dispensa indevida.

Sorocaba, 16 de abril de 2018.

HELENA CECÍLIA DINIZ TEIXEIRA CALADO TONELLI
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Recebi estes autos no dia 16 de abril de 2018.

GUMERCINDO FERREIRA
Oficial de Promotoria

CERTIDÃO

Certifico que dei fiel cumprimento ao despacho retro, em 16 de abril de 2018.

GUMERCINDO FERREIRA
Oficial de Promotoria

Assunto **NOTÍCIA FATO - PROTOCOLO 209448/18 DA DELSEGACIA SECCIONAL DE SOROCABA**
De C.Central - DelSecPol Sca - Webmail <cartorio.sorocaba@policiacivil.sp.gov.br>
Para <contato@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br>
Data 2018-06-12 16:41
Prioridade Mais alta



-
- Oficio 264-18.pdf (~88 KB)
-

Boa tarde,

Encaminho através do anexo, os ofícios 264/2018-CC desta Delegacia Seccional de Sorocaba.
Atenciosamente.

FLAVIA C. BARBA GUERRA DA CUNHA
Escripol da Delsecpol Sorocaba
Cartório Central: Fone: 15-3222.2525 – ramal 221

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba

“Dr. Benedito Ciro Rosa”



OFÍCIO Nº 264 / 18 - CC

DCMLG/fcb

Referente Notícia Fato nº 38.0712.0001814/2018-2 – Protocolo Secc. 209448/2018

Sorocaba, 08 de junho de 2018.

Ilmo.(a) Senhor(a):

Através do presente, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria em encaminhar a esta Delegacia Seccional de Sorocaba, através do endereço eletrônico cartorio.sorocaba@policiacivil.sp.gov.br, cópia integral (digitalizada) do Relatório Final da CEI versando sobre a terceirização dos serviços de saúde no Município, envolvendo a Empresa Opus Med Serviços Médicos Ltda.

Informo que o documento solicitado visa instruir a Notícia Fato em epígrafe para posterior instauração de Inquérito Policial o qual irá apurar o delito de fraude em licitação por dispensa indevida.

Na oportunidade renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e elevada consideração.

DANIÉLA CAVALHEIRO MOREIRA LARA DE GOES
Delegada de Polícia da Assistência Policial

Ao Ilmo. Senhor Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP
Rua Professor Toledo, 668 – Centro –
CEP.18190-000 – Araçoiaba da Serra/SP
Fone: (15)3281.1613

ciente em
14/06/18
Valg...

Assunto **NOTÍCIA FATO - PROTOCOLO 209448/18 DA DELSEGACIA SECCIONAL DE SOROCABA**
De C. Central - DelSecPol Sca - Webmail <cartorio.sorocaba@policiacivil.sp.gov.br>
Para <contato@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br>
Data 2018-06-12 16:41
Prioridade Mais alta



-
- Ofício 264-18.pdf (~88 KB)
-

Boa tarde,

Encaminho através do anexo, os ofícios 264/2018-CC desta Delegacia Seccional de Sorocaba.
Atenciosamente.

FLAVIA C. BARBA GUERRA DA CUNHA
Escripol da Delsecpol Sorocaba
Cartório Central: Fone: 15-3222.2525 – ramal 221

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba
"Dr. Benedito Ciro Rosa"



OFÍCIO Nº 264 / 18 - CC

DCMLG/fcb

Referente Notícia Fato nº 38.0712.0001814/2018-2 – Protocolo Secc. 209448/2018

Sorocaba, 08 de junho de 2018.

Ilmo.(a) Senhor(a):

Através do presente, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria em encaminhar a esta Delegacia Seccional de Sorocaba, através do endereço eletrônico cartorio.sorocaba@policiacivil.sp.gov.br, cópia integral (digitalizada) do Relatório Final da CEI versando sobre a terceirização dos serviços de saúde no Município, envolvendo a Empresa Opus Med Serviços Médicos Ltda.

Informo que o documento solicitado visa instruir a Notícia Fato em epígrafe para posterior instauração de Inquérito Policial o qual irá apurar o delito de fraude em licitação por dispensa indevida.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e elevada consideração.

DANIELA CAVALHEIRO MOREIRA LARA DE GOES
Delegada de Polícia da Assistência Policial

Ao Ilmo. Senhor Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP
Rua Professor Toledo, 668 – Centro –
CEP. 18190-000 – Araçoiaba da Serra/SP
Fone: (15)3281.1613

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba

“Dr. Benedito Ciro Rosa”



OFÍCIO Nº 264 / 18 - CC

DCMLG/fcb

Referente Notícia Fato nº 38.0712.0001814/2018-2 – Protocolo Secc. 209448/2018

Sorocaba, 08 de junho de 2018.

Ilmo.(a) Senhor(a):

Através do presente, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria em encaminhar a esta Delegacia Seccional de Sorocaba, através do endereço eletrônico cartorio.sorocaba@policiacivil.sp.gov.br, cópia integral (digitalizada) do Relatório Final da CEI versando sobre a terceirização dos serviços de saúde no Município, envolvendo a Empresa Opus Med Serviços Médicos Ltda.

Informo que o documento solicitado visa instruir a Notícia Fato em epígrafe para posterior instauração de Inquérito Policial o qual irá apurar o delito de fraude em licitação por dispensa indevida.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e elevada consideração.

DANIÉLA CAVALHEIRO MOREIRA LARA DE GOES
Delegada de Polícia da Assistência Policial

Ao Ilmo. Senhor Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP
Rua Professor Toledo, 668 – Centro –
CEP.18190-000 – Araçoiaba da Serra/SP
Fone: (15)3281.1613

*ciente em
14/06/18
Valg...*

Assunto **NOTÍCIA FATO - PROTOCOLO 209448/18 DA DELEGACIA SECCIONAL DE SOROCABA**
De C.Central - DelSecPol Sca - Webmail <cartorio.sorocaba@policiacivil.sp.gov.br>
Para <contato@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br>
Data 2018-06-12 16:41
Prioridade Mais alta



-
- Ofício 264-18.pdf (~88 KB)
-

Boa tarde,

Encaminho através do anexo, os ofícios 264/2018-CC desta Delegacia Seccional de Sorocaba.
Atenciosamente.

FLAVIA C. BARBA GUERRA DA CUNHA
Escripol da Delsecpol Sorocaba
Cartório Central: Fone: 15-3222.2525 – ramal 221



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Araçoiaba da Serra, 14 de junho de 2018.

Ofício n°. 293/18

Gab. da Presidente

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

Ref.- Notícia Fato n°. 38.0712.0001814/2018-2

Prezada Senhora

Pelo presente, considerando o ofício n°.264/18-CC, onde V. Exa. , solicita cópia integral (digitalizada) do Relatório Final da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito , versando sobre a terceirização dos serviços de saúde no Município, envolvendo a empresa Opusmed Serviços Médicos Ltda, a fim de instruir a notícia de fato em epígrafe, para posterior instauração de Inquérito Pólicial , que irá apurar o delito de fraude em licitação, por dispensa de licitação, forneço o quanto segue:

1º.- Cópia integral (digitalizada) do Relatório Final da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito;

2º- Na oportunidade, esclareço que a elaboração do Relatório Final (bem como todo o processo , composto de X volumes, com 3614 páginas), foi elaborado pelo Relator ,sendo que toda a documentação foi analisada tecnicamente pela servidora concursada, Dra. Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos, responsável pela Procuradoria e Assessoria Jurídica e pelo servidor concursado, ocupante do cargo de contador, João Batista Leite Neto, que auxiliaram, cada um nas respectivas áreas , na elaboração do Relatório Final. Declaração (digitalizada) segue anexa.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
PRESIDENTE

Ilma. Sra.

DANIELA CAVALHEIRO MOREIRA LARA DE GOES

Dra. Delegada de Polícia da Assistência Policial

Assunto **Re: NOTÍCIA FATO - PROTOCOLO 209448/18 DA DELSEGACIA SECCIONAL DE SOROCABA**
De C.Central - DelSecPol Sca - Webmail <cartorio.sorocaba@policiacivil.sp.gov.br>
Para <contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br>
Data 2018-06-14 11:32
Prioridade Normal



Confirmo o recebimento.

Cartório Central
Delegacia Seccional de Sorocaba

-----Mensagem Original----- From: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Sent: Thursday, June 14, 2018 11:24 AM
To: C.Central - DelSecPol Sca - Webmail
Cc: juridico@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Subject: Re: NOTÍCIA FATO - PROTOCOLO 209448/18 DA DELSEGACIA SECCIONAL DE SOROCABA

Bom dia Flávia.

Segue anexo conforme solicitado.

Favor acusar o recebimento.

Att,
Willians Zaize

Em 2018-06-12 16:41, C.Central - DelSecPol Sca - Webmail escreveu:

Boa tarde,

Encaminho através do anexo, os ofícios 264/2018-CC desta Delegacia Seccional de Sorocaba.
Atenciosamente.

FLAVIA C. BARBA GUERRA DA CUNHA
Escripol da Delsecpol Sorocaba
Cartório Central: Fone: 15-3222.2525 - ramal 221



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Trata-se de solicitação de esclarecimentos, feita pelo Presidente desta Câmara Municipal, a respeito de ofício encaminhado pelo Ministério Público Federal, sob o número 088/2019.

Citado ofício informa a esta Câmara, do arquivamento do inquérito civil nº 1.34.016.001459/2017-74, instaurado a partir do relatório final elaborado pela Comissão Especial de Inquérito, criada pela Resolução nº 02/2017.

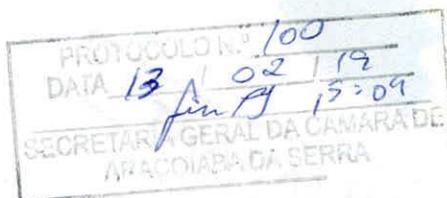
Na documentação encaminhada, pode-se verificar providências e entendimentos tomados pelo MPF com relação as questões apontadas pela Comissão Especial de Inquérito.

Finaliza apontando a possibilidade de que, caso queira, pode-se apresentar razões escritas ou documentos que entender pertinentes, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Com isso, deve a Secretaria desta Casa expedir cópia da documentação aos interessados para conhecimento e acompanhamento.

Araçoiaba da Serra, 12 de fevereiro de 2019


Márcio Bossolan
Assessor Jurídico





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

DESPACHO

De: Presidente

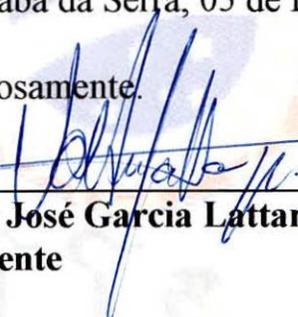
Para: Assessor Jurídico - Dr. Márcio Bossolan

Sirvo-me do presente para solicitar à V. Sa., a emissão de parecer quanto ao ofício de nº 088/19 do Ministério Público Federal, protocolado nesta data sob o nº 000108, que trata da CPI da Saúde.

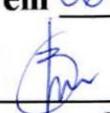
Fixo o prazo de 5 (Cinco) dias úteis para atendimento do presente despacho, a contar do recebimento deste.

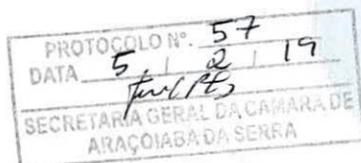
Araçoiaba da Serra, 05 de Fevereiro de 2.019.

Atenciosamente,


Válder José Garcia Lattanzio
Presidente

Recebido em 06/02 /19


Assessor Jurídico
Márcio Bossolan





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP

Av. Antônio Carlos Comitre, 295, 2º andar, Parque Campolim - CEP 18047-620 - Sorocaba/SP - Tel: 15 32386500

OFÍCIO/PRM-SOROCABA/Nº 88/2019

Sorocaba, SP, 28 de janeiro de 2019.

Excelentíssima Senhora

Valquíria Di Tata Campos Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668

CEP 18190-000 – Araçoiaba da Serra/SP

Ref.: Inquérito Civil nº 1.34.016.001459/2017-74

Senhora Presidente

Cumprimentando Vossa Senhoria, comunico que o inquérito civil epigrafado, instaurado a partir do relatório final elaborado pela Comissão Especial de Inquérito criada pela Resolução nº 02/2017, resultou em arquivamento, nos termos da deliberação anexa, que será submetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para homologação.

Informo que, nos termos do artigo 17, § 3º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão, os interessados poderão apresentar razões escritas ou documentos que entenderem pertinentes.

Atenciosamente


Osvaldo dos Santos Heitor Jr.
Procurador da República

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 05/02/2019 13:53:11 PROTOCOLO 000100



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Sorocaba, SP

Autos nº 1.34.016.001459/2017-74 (Inquérito Civil)

DELIBERAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado a partir de cópia de relatório final de Comissão Especial de Inquérito instituída pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, SP, em que se apontaram possíveis irregularidades relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde pelo município a seguir enumeradas:

- a) o Poder Público Municipal não adotou as providências necessárias para a continuidade do serviço público de saúde após o término da vigência dos contratos emergenciais celebrados com a empresa OPUSMED (fl. 13);
- b) o médico Carlos Croce e outros plantonistas contratados pela empresa Opusmed Serviços Médicos Ltda. não cumpriam a carga horária do plantão na unidade mista de saúde (fls. 16/17, 94/95 e 106);
- c) o endereço indicado pela subcontratada HELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME refere-se a um terreno baldio (fl. 21);
- d) a sala da Unidade de Saúde Mista na qual são armazenados os medicamentos e insumos dispensados à população é inadequada (fatos comunicados à Promotoria de Justiça de Sorocaba) – fl. 21;
- e) a contratação emergencial da empresa OPUSMED não foi precedida de consulta ao Conselho Municipal de Saúde (fls. 23/24);

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

f) os serviços de médico plantonista para os quais a empresa OPUSMED foi contratada foram realizados, em sua maioria, por empresas subcontratadas para o fornecimento de mão de obra e diretamente por pessoas físicas, pagas por meio de RPAs (Recibos de Pagamentos Autônomos) – fls. 26/76;

g) Miguel Vial Latorre, médico plantonista concursado, prestou serviços ao município em nome da empresa MEG SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS LTDA., que foi subcontratada pela OPUSMED, nos dias 01/02/2017, 03/04/17, 10/04/17, 17/04/17 e 24/04/17, além de ter supostamente realizado, em 06/02/2017, dois plantões consecutivos de 12 horas (fls. 27, 33, 44 e 58);

h) as subcontratadas CHAN TZU CHIEN-ME, constituída em 01 de junho de 2017, LUAMERICO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, constituída em 18 de maio de 2017, e CARLOS AUGUSTO ATHIE SERVIÇOS MÉDICOS-ME, constituída em 27 de junho de 2017 emitiram notas fiscais relativas a serviços prestados em maio (fls. 49/50 e 54/55);

i) a empresa OPUSMED deixou de recolher R\$ 3.826,00 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais) das contribuições previdenciárias devidas no mês de março de 2017 (fl. 81);

j) prestação de serviços por médicos da empresa OPUSMED entre 01 de janeiro de 2017 e 15 de janeiro de 2017, ou seja, antes do encerramento do processo de dispensa de licitação (fls. 90/91) e, dentre os orçamentos obtidos, um foi fornecido por empresa que posteriormente atuou como subcontratada da OPUSMED e a outra possui atividade distinta do objeto da contratação;

k) a empresa OPUSMED apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, relativo ao período no qual Alex Santo Izídio, Secretário de Saúde de Araçoiaba da Serra à época da contratação, exercia a mesma função naquele município (fls. 91/92);

l) possível conluio entre os autores das propostas encartadas no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017, uma vez que a empresa EDUARDO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SANTOS MONTORO ME foi subcontratada pela OPUSMED e a empresa ADA HOMECARE – ARTE DE AMAR, além de ter atividade econômica principal diversa do objeto da contratação (fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio), foi representada por pessoa estranha ao seu quadro social (fls. 92/93);

m) descumprimento pelos médicos plantonistas concursados da jornada de trabalho, sem o respectivo desconto financeiro (houve instauração de sindicância pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra) – fls. 96/97;

n) a remuneração dos médicos plantonistas contratados pela OPUSMED superou o valor do subsídio do Prefeito (fls. 100/101);

o) muitos dos médicos que prestaram serviços à empresa OPUSMED eram servidores do Município de Sorocaba, o que impõe a análise da eventual incompatibilidade das jornadas de trabalho (fls. 101/102);

p) com o término do prazo do contrato relativo aos serviços de médico plantonista, houve nova contratação da empresa OPUSMED pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta) - fls. 102;

q) findo o prazo do novo contrato, foi contratado, também com dispensa de licitação, o INSTITUTO GUAPORÉ para a prestação dos mesmos serviços, não obstante estejam vagos no Município 8 cargos de médico plantonista, 26 cargos de médico especialista e 11 cargos de dentista;

r) possível realização pelo clínico geral Fábio Zavarezzi de 80 (oitenta) atendimentos em 5 horas e pelo também clínico geral Fernando Chaves de 60 (sessenta) atendimentos em duas ou três horas; consultas realizadas pelo Dr. Fernando com 3 a 4 minutos de duração; agendamento, para os clínicos gerais, de 10 pacientes por hora; agendamento de consultas com o Dr. Carlos em intervalos de cinco minutos (fls. 106/109);

s) o médico Maikel Alberto Mariano, contratado pelo Programa Mais Médicos para o Brasil descumpra a carga horária de 30 horas semanais, pois trabalha de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

segunda a quinta-feira, das 10h00 às 16h00 e comumente chegava atrasado (fl. 107);

t) mesmo as consultas agendadas com médicos especialistas da empresa OPUSMED não realizadas eram computadas como atendimentos (fls. 108), assim como as trocas de receitas e consultas (fls. 110/111);

u) as dentistas "Tais", Leticia Sampaio e "Ketilim", que prestavam serviços em nome da empresa OPUSMED, não realizaram tratamento, pois a cadeira e o compressor estavam quebrados (fls. 107 e 109);

v) o médico ginecologista da OPUSMED costumava realizar consultas das 13h00 às 14h30 e a pediatra, das 10h00 às 12h00

w) não existia controle de frequência ou dos atendimentos realizados pelos médicos plantonistas e especialistas contratados pela empresa OPUSMED.

Ao final dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, as cópias do relatório foram remetidas não apenas ao Ministério Público Federal, mas também à Promotoria de Justiça de Araçoiaba da Serra, ao Ministério Público do Trabalho, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e ao Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra.

Questionada sobre a origem dos recursos utilizados para o pagamento dos serviços prestados pela empresa OPUSMED (Contratos nº 001/2017 e 013/2017), a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra esclareceu que foram empregados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) de recursos federais, sendo o restante (R\$ 2.761.022,02) custeado por recursos municipais (fl. 146).

As relações de empenho enviadas pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra revelaram, a seu turno, que o contrato emergencial firmado com a empresa OPUSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA. relativo à prestação de serviços de médico plantonista havia sido custeado apenas por recursos municipais, ao passo que o contrato emergencial relativo à prestação de serviços médicos de especialidades havia sido parcialmente custeado por recursos federais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Posteriormente, apurou-se que a contratação do INSTITUTO GUAPORÉ havia sido custeada exclusivamente com recursos municipais.

Concluiu-se, dessa forma, que a apuração das irregularidades descritas os **itens “b”, “c”, “g”, “h”, “j”, “l”, “m”, “n”**, que se referiam exclusivamente à prestação de serviços de médicos plantonistas, inseriam-se apenas na atribuição do **Ministério Público Estadual**, assim como da irregularidade descrita no **item “d”** (inadequação da sala da Unidade de Saúde Mista na qual são armazenados os medicamentos e insumos dispensados à população é inadequada), que, aliás, já estava sendo por ele apurado (fl. 21).

Por esse motivo, determinou-se o encaminhamento de cópia do despacho de fls. 155/159 à Promotoria de Justiça local, para conhecimento e adoção das providências que pertinentes.

Observou-se, ainda, que, os **itens “a”, “e” e “p”**, poderiam configurar não apenas atos de improbidade administrativa, mas também prática do crime previsto no artigo 1º, incisos III, do Decreto-Lei nº 201/67, sendo que, sob o aspecto criminal, por ainda estar em curso o mandato de Prefeito de Araçoiaba da Serra DIRLEI SALAS ORTEGA, inseriam-se na atribuição da Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

Dessa forma, determinou-se a extração de cópia integral dos autos e autuação como nova notícia de fato, a qual foi remetida para a Procuradoria Regional da República da 3ª Região para a apuração, sob o aspecto criminal, dos fatos descritos nos **itens “a”, “e” e “p”**.

Considerando que o **item “f”** (os serviços de médico plantonista e especialista para os quais a empresa OPUSMED foi contratada foram realizados, em sua maioria, por empresas subcontratadas para o fornecimento de mão de obra e diretamente por pessoas físicas, pagas por meio de RPAs) e o **item “i”** (a empresa OPUSMED deixou de recolher R\$ 3.826,00 das contribuições previdenciárias devidas no mês de março de 2017), além de constituírem uma possível forma de burlar a legislação trabalhista (já comunicada à Procuradoria do Trabalho), poderiam representar uma manobra voltada a elidir os tributos relacionados aos vínculos empregatícios.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Por esse motivo, encaminhou-se cópia do relatório à Receita Federal do Brasil, para que adotasse as providências cabíveis em relação aos mencionados fatos, assim como em relação ao eventual recolhimento pela empresa OPUSMED de contribuição previdenciária em valor inferior ao devido, sendo certo que, caso venha a apurar a possível prática delitiva, enviará ao Ministério Público Federal a correspondente representação fiscal para fins penais, nos termos do artigo 83 da Lei nº 9.430/96.

Também foi providenciada a instauração de novas notícias de fato para apuração das irregularidades descritas nos seguintes itens:

- **item “k”** (a empresa OPUSMED apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, relativo ao período no qual Alex Santo Izídio, Secretário de Saúde de Araçoiaba da Serra à época da contratação, exercia a mesma função naquele município);
- **item “o”** (muitos dos médicos que prestaram serviços à empresa OPUSMED eram servidores do Município de Sorocaba, o que impõe a análise da eventual incompatibilidade das jornadas de trabalho); **item “r”** (possível realização pelo clínico geral Fábio Zavarezzi de 80 atendimentos em 5 horas e pelo também clínico geral Fernando Chaves de 60 atendimentos em duas ou três horas, consultas realizadas pelo Dr. Fernando com 3 a 4 minutos de duração, agendamento, para os clínicos gerais, de 10 pacientes por hora, agendamento de consultas com o Dr. Carlos em intervalos de cinco minutos); **item “t”** (mesmo as consultas agendadas com médicos especialistas da empresa OPUSMED não realizadas eram computadas como atendimentos, assim como as trocas de receitas e retornos); **item “u”** (as dentistas “Taís”, Leticia Sampaio e “Ketilim”, que prestavam serviços em nome da empresa OPUSMED, não realizaram tratamento, pois a cadeira e o compressor estavam quebrados); **item “v”** (o médico ginecologista da OPUSMED costumava realizar consultas das 13h00 às 14h30 e a pediatra, das 10h00 às 12h00) e **item “w”** (não existia controle de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

frequência ou dos atendimentos realizados pelos médicos plantonistas e especialistas contratados pela empresa OPUSMED),

- **item "s"** (descumprimento por Maikel Alberto Mariano, contratado pelo Programa Mais Médicos para o Brasil, da carga horária de 30 horas semanais, pois trabalha de segunda a quinta-feira, das 10h00 às 16h00 e comumente chegava atrasado).

Determinou-se, ainda, a **conversão** do presente expediente em **inquérito civil**, com a finalidade de apurar a eventual prática de **atos de improbidade administrativa relacionados ao contrato de prestação de serviços de especialidades médicas (Contrato nº 13/17)**, além da expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, solicitando que informasse a origem dos recursos empregados na contratação do INSTITUTO GUAPORÉ (item q).

Diante da informação de que, na referida contratação, foram empregados exclusivamente recursos municipais (fl. 165/172), a questão foi levada ao conhecimento do Ministério Público Estadual, para adoção das medidas pertinentes.

Em síntese, em relação a cada um dos itens acima indicados foram adotadas as seguintes providências:

| Irregularidade apontada pela CEI | Providência(s) adotada(s) |
|----------------------------------|---------------------------|
|----------------------------------|---------------------------|

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

| | |
|---|--|
| <p>a) o Poder Público Municipal não adotou as providências necessárias para a continuidade do serviço público de saúde após o término da vigência dos contratos emergenciais celebrados com a empresa OPUSMED (fl. 13):</p> | <ul style="list-style-type: none">• comunicação à Promotoria de Justiça local de que, em relação ao contrato de médicos plantonistas, os fatos não se inserem na competência da Justiça Federal, de forma que a atuação do MPF se restringiria aos fatos relacionados aos serviços de especialidades médicas (ofício de fl. 162);• instauração de NF para apuração da possível prática do crime previsto no artigo 1º, incisos III, do Decreto-Lei nº 201/67 relacionada aos serviços de especialidades médicas, a qual foi remetida à PRR da 3ª Região (NF nº 1.34.016.000261/2018-54);• a apuração da eventual prática de atos de improbidade administrativa prosseguiram nos presentes autos. |
| <p>b) o médico Carlos Croce e outros plantonistas contratados pela empresa Opusmed Serviços Médicos Ltda. não cumpriam a carga horária do plantão na unidade mista de saúde (fls. 16/17, 94/95 e 106):</p> | <ul style="list-style-type: none">• como o contrato de médicos plantonistas não envolveu recursos federais, os fatos se inserem nas hipóteses de competência da Justiça Federal, motivo pelo qual foram comunicados à Promotoria de Justiça local para a adoção das providências cabíveis (ofício de fl. 162) |
| <p>c) o endereço indicado pela subcontratada HELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME refere-se a um terreno baldio (fl. 21):</p> | <ul style="list-style-type: none">• como o contrato de médicos plantonistas não envolveu recursos federais, os fatos se inserem nas hipóteses de competência da Justiça Federal, motivo pelo qual foram comunicados à Promotoria de Justiça local para a adoção das providências cabíveis (ofício de fl. 162) |
| <p>d) a sala da Unidade de Saúde Mista na qual são armazenados os medicamentos e insumos dispensados à população é inadequada (fatos comunicados à Promotoria de Justiça de Sorocaba) – fl. 21:</p> | <ul style="list-style-type: none">• por não se inserirem nas hipóteses de competência da Justiça Federal, os fatos foram comunicados à Promotoria de Justiça local para a adoção das providências cabíveis (ofício de fl. 162); |
| <p>e) a contratação emergencial da empresa OPUSMED não foi precedida de consulta ao Conselho Municipal de Saúde (fls. 23/24):</p> | <ul style="list-style-type: none">• comunicação à Promotoria de Justiça local de que, em relação ao contrato de médicos plantonistas, os fatos não se inserem na competência da Justiça Federal, de forma que a |

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

| | |
|--|---|
| | <p>atuação do MPF se restringiria aos fatos relacionados aos serviços de especialidades médicas (ofício de fl. 162);</p> <ul style="list-style-type: none">• instauração da nova NF para apuração dos possível prática do crime previsto no artigo 1º, incisos III, do Decreto-Lei nº 201/67 relacionada aos serviços de especialidades médicas, a qual foi remetida à PRR da 3ª Região (NF nº 1.34.016.000261/2018-54);• a apuração da eventual prática de atos de improbidade administrativa prosseguiram nos presentes autos; |
| <p>f) os serviços de médico plantonista para os quais a empresa OPUSMED foi contratada foram realizados, em sua maioria, por empresas subcontratadas para o fornecimento de mão de obra e diretamente por pessoas físicas, pagas por meio de RPAs (Recibos de Pagamentos Autônomos) – fls. 26/76:</p> | <ul style="list-style-type: none">• os fatos, já comunicados à Procuradoria do Trabalho, foram levados ao conhecimento também da Receita Federal do Brasil, a fim que seja verificada a eventual sonegação de tributos (ofício de fl. 161); |
| <p>g) Miguel Vial Latorre, médico plantonista concursado, prestou serviços ao município em nome da empresa MEG SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS LTDA., que foi subcontratada pela OPUSMED, nos dias 01/02/2017, 03/04/17, 10/04/17, 17/04/17 e 24/04/17, além de ter supostamente realizado, em 06/02/2017, dois plantões consecutivos de 12 horas (fls. 27, 33, 44 e 58):</p> | <ul style="list-style-type: none">• como o contrato de médicos plantonistas não envolveu recursos federais, os fatos se inscrevem nas hipóteses de competência da Justiça Federal, motivo pelo qual foram comunicados à Promotoria de Justiça local para a adoção das providências cabíveis (ofício de fl. 162) |
| <p>h) as subcontratadas CHAN TZU CHIEN-ME, constituída em 01 de junho de 2017, LUAMERICO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, constituída em 18 de maio de 2017, e CARLOS AUGUSTO ATHIE SERVIÇOS MÉDICOS-ME, constituída em 27 de junho de 2017 emitiram notas fiscais relativas a serviços prestados em maio (fls. 49/50 e 54/55):</p> | <ul style="list-style-type: none">• como o contrato de médicos plantonistas não envolveu recursos federais, os fatos se inserem nas hipóteses de competência da Justiça Federal, motivo pelo qual foram comunicados à Promotoria de Justiça local para a adoção das providências cabíveis (ofício de fl. 162) |

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

| | |
|---|---|
| <p>i) a empresa OPUSMED deixou de recolher R\$ 3.826,00 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais) das contribuições previdenciárias devidas no mês de março de 2017 (fl. 81):</p> | <ul style="list-style-type: none">os fatos foram comunicados à Receita Federal do Brasil, que, ao final da ação fiscal, se for o caso, enviará ao MPF a competente representação fiscal para fins penais (ofício de fl. 161); |
| <p>j) prestação de serviços por médicos da empresa OPUSMED entre 01 de janeiro de 2017 e 15 de janeiro de 2017, ou seja, antes do encerramento do processo de dispensa de licitação (fls. 90/91) e, dentre os orçamentos obtidos, um foi fornecido por empresa que posteriormente atuou como subcontratada da OPUSMED e a outra possui atividade distinta do objeto da contratação:</p> | <ul style="list-style-type: none">como o contrato de médicos plantonistas não envolveu recursos federais, os fatos se inserem nas hipóteses de competência da Justiça Federal, motivo pelo qual foram comunicados à Promotoria de Justiça local para a adoção das providências cabíveis (ofício de fl. 162) |
| <p>k) a empresa OPUSMED apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, relativo ao período no qual Alex Santo Izídio, Secretário de Saúde de Araçoiaba da Serra à época da contratação, exercia a mesma função naquele município (fls. 91/92):</p> | <ul style="list-style-type: none">instauração de nova NF com a finalidade de apurar eventual prática de crimes previstos nos artigos 304 e 297 do Código Penal e 89 e 90 da Lei nº 8.666/93 relacionados ao Contrato nº 13/2017 (NF nº 1.34.016.000256/2018-41); |
| <p>l) possível conluio entre os autores das propostas encartadas no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017, uma vez que a empresa EDUARDO SANTOS MONTORO ME foi subcontratada pela OPUSMED e a empresa ADA HOMECARE – ARTE DE AMAR, além de ter atividade econômica principal diversa do objeto da contratação (fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio), foi representada por pessoa estranha ao seu quadro social (fls. 92/93):</p> | <ul style="list-style-type: none">como o contrato de médicos plantonistas não envolveu recursos federais, os fatos se inserem nas hipóteses de competência da Justiça Federal, motivo pelo qual foram comunicados à Promotoria de Justiça local para a adoção das providências cabíveis (ofício de fl. 162) |
| <p>m) descumprimento pelos médicos plantonistas concursados da jornada de trabalho, sem o respectivo desconto financeiro (houve instauração de sindicância pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra) – fls.</p> | <ul style="list-style-type: none">como o contrato de médicos plantonistas não envolveu recursos federais, os fatos se inserem nas hipóteses de competência da Justiça Federal, motivo pelo qual foram comunicados |

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

| | |
|---|--|
| <p>96/97:</p> | <ul style="list-style-type: none"> • à Promotoria de Justiça local para a adoção das providências cabíveis (ofício de fl. 162) |
| <p>n) a remuneração dos médicos plantonistas contratados pela OPUSMED superou o valor do subsídio do Prefeito (fls. 100/101):</p> | <ul style="list-style-type: none"> • como o contrato de médicos plantonistas não envolveu recursos federais, os fatos se inserem nas hipóteses de competência da Justiça Federal, motivo pelo qual foram comunicados à Promotoria de Justiça local para a adoção das providências cabíveis (ofício de fl. 162): |
| <p>o) muitos dos médicos que prestaram serviços à empresa OPUSMED eram servidores do Município de Sorocaba, o que impõe a análise da eventual incompatibilidade das jornadas de trabalho (fls. 101/102):</p> | <ul style="list-style-type: none"> • instauração de NF para apuração da possível prática de crimes previstos nos artigos 171, § 3º, 299, 312 ou 313-A, do Código Penal (NF nº 1.34.016.000263/2018-43): |
| <p>p) com o término do prazo do contrato relativo aos serviços de médico plantonista, houve nova contratação da empresa OPUSMED pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta) - fls. 102:</p> | <ul style="list-style-type: none"> • comunicação à Promotoria de Justiça local de que, em relação ao contrato de médicos plantonistas, os fatos não se inserem na competência da Justiça Federal, de forma que a atuação do MPF se restringiria aos fatos relacionados aos serviços de especialidades médicas (ofício de fl. 162): • instauração da nova NF para apuração dos possível prática do crime previsto no artigo 1º, incisos III, do Decreto-Lei nº 201/67 relacionada aos serviços de especialidades médicas, a qual foi remetida à PRR da 3ª Região (NF nº 1.34.016.000261/2018-54): • a apuração da eventual prática de atos de improbidade administrativa prosseguiram nos presentes autos; |
| <p>q) findo o prazo do novo contrato, foi contratado, também com dispensa de licitação, o INSTITUTO GUAPORÉ para a prestação dos mesmos serviços, não obstante estejam vagos no Município 8 cargos de médico plantonista, 26 cargos de médico especialista e 11 cargos de denti</p> | <ul style="list-style-type: none"> • por não envolver recursos federais, foram comunicados à Promotoria de Justiça local, para a adoção das providências cabíveis (ofício de fl. 184); instauração de NF para apuração da possível prática de crimes previstos nos artigos 171, § 3º, 299, 312 ou 313-A, do Código Penal |

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

| | |
|---|--|
| <p>r) possível realização pelo clínico geral Fábio Zavarezzi de 80 (oitenta) atendimentos em 5 horas e pelo também clínico geral Fernando Chaves de 60 (sessenta) atendimentos em duas ou três horas; consultas realizadas pelo Dr. Fernando com 3 a 4 minutos de duração; agendamento, para os clínicos gerais, de 10 pacientes por hora; agendamento de consultas com o Dr. Carlos em intervalos de cinco minutos (fls. 106/109);</p> | <p>(NF nº1.34.016.000263/2018-43);</p> <ul style="list-style-type: none">• instauração de NF para apuração da possível prática de crimes previstos nos artigos 171, § 3º, 299, 312 ou 313-A, do Código Penal (NF nº1.34.016.000263/2018-43); |
| <p>s) o médico Maikel Alberto Mariano, contratado pelo Programa Mais Médicos para o Brasil descumpre a carga horária de 30 horas semanais, pois trabalha de segunda a quinta-feira, das 10h00 às 16h00 e comumente chegava atrasado (fl. 107);</p> | <ul style="list-style-type: none">• Instauração de NF para apuração do possível descumprimento pelo médico Maikel Alberto Mariano, contratado pelo Programa Mais Médicos para o Brasil, da carga horária de 30 horas semanais (NF nº 1.34.016.000262/2018-07); |
| <p>t) mesmo as consultas agendadas com médicos especialistas da empresa OPUSMED não realizadas eram computadas como atendimentos (fls. 108), assim como as trocas de receitas e consultas (fls. 110/11)</p> | <ul style="list-style-type: none">• instauração de NF para apuração da possível prática de crimes previstos nos artigos 171, § 3º, 299, 312 ou 313-A, do Código Penal (NF nº1.34.016.000263/2018-43); |
| <p>u) as dentistas "Tais", Leticia Sampaio e "Ketlim", que prestavam serviços em nome da empresa OPUSMED, não realizaram tratamento, pois a cadeira e o compressor estavam quebrados (fls. 107 e 109)</p> | <ul style="list-style-type: none">• instauração de NF para apuração da possível prática de crimes previstos nos artigos 171, § 3º, 299, 312 ou 313-A, do Código Penal (NF nº1.34.016.000263/2018-43); |
| <p>v) o médico ginecologista da OPUSMED costumava realizar consultas das 13h00 às 14h30 e a pediatra, das 10h00 às 12h00;</p> | <ul style="list-style-type: none">• instauração de NF para apuração da possível prática de crimes previstos nos artigos 171, § 3º, 299, 312 ou 313-A, do Código Penal (NF nº1.34.016.000263/2018-43); |
| <p>w) não existia controle de frequência ou dos atendimentos realizados pelos médicos plantonistas e especialistas contratados pela empresa OPUSMED;</p> | <ul style="list-style-type: none">• instauração de NF para apuração da possível prática de crimes previstos nos artigos 171, § 3º, 299, 312 ou 313-A, do Código Penal (NF nº1.34.016.000263/2018-43). |

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

| |
|--|
| |
|--|

Assim, remanesceram como objeto do presente inquérito civil a apuração da possível configuração de atos de improbidade administrativa relacionados aos seguintes itens:

- a) o Poder Público Municipal não adotou as providências necessárias para a continuidade do serviço público de saúde após o término da vigência dos contratos emergenciais (fl. 13);
- e) a contratação emergencial da empresa OPUSMED não foi precedida de consulta ao Conselho Municipal de Saúde (fls. 23/24);
- p) com o término do prazo do contrato, houve nova contratação da empresa OPUSMED pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta) dias (fl. 102).

No que concerne ao **item "e"**, verificou-se que a ata de reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 27 de janeiro de 2017 (fls. 633/634 da Midia/CD de fl. 04) trouxe em sua pauta o tópico "falta de especialidades médicas".

Tendo em vista que a necessidade de contratação de serviços emergenciais de médicos especialistas foi levada ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde, concluiu-se que, no que concerne ao Contrato nº 13/2017, não havia irregularidades a serem apuradas sob esse aspecto.

Quanto ao **item "p"**, os depoimentos colhidos pela Comissão Especial de Inquérito, notadamente os de fls. 1570/1576, 1585/1594, 1595/1604, 1615/1626, 1627/1647, 1648/1659 e fls. 1660/1675 da Midia/CD de fl. 04, demonstraram que, ao contrário do que ocorreu em relação ao contrato referente aos serviços de médicos plantonistas, em relação aos serviços de especialidades médicas, não houve prorrogação do contrato firmado com a empresa OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. após o término de sua vigência no dia 17 de agosto de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em relação ao item "a", foi localizada no Processo Administrativo nº 15/2017 (fls. 67/160 da Mídia/CD de fl. 04) a seguinte justificativa para a contratação emergencial:

"Considerando que assumimos a administração sem consultas odontologia e outras especialidade médicas.
Considerando que o município recebe do Ministério da Saúde custeio mensal do bloco de saúde bucal e outros blocos
Considerando que se ficar mais de três meses sem produção dos profissionais haverá cortes do custeio mensal e trará prejuízo aos cofres públicos.
(...)"

Em relação ao serviço de médico plantonista, cuja apuração, conforme exposto acima, insere-se na atribuição do Ministério Público Estadual, o Prefeito de Araçoiaba da Serra esclareceu à Comissão Especial de Inquérito que apenas em dezembro de 2016 tomou conhecimento que o contrato firmado na gestão anterior se encerraria em 1º de janeiro de 2017, ou seja, no primeiro dia de seu mandato (fl. 619).

Restava, assim, verificar se a mesma justificativa se aplicava à contratação emergencial de médicos especialistas.

As informações e os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra comprovam que não existiam cargos de médicos especialistas no município, de forma que os serviços sempre foram terceirizados.

Demonstram também que, ainda durante a vigência do Contrato nº 13/2017, o atual Prefeito apresentou um projeto de lei à Câmara Municipal, visando a criação de cargos de médicos especialistas, o qual foi rejeitado. Em setembro de 2017, apresentou um novo projeto, que foi convertido em lei, por meio do qual foram criados 14 (quatorze) cargos de médicos especialistas, os quais foram providos por meio de concurso público.

Esclareceu-se, ainda, que, entre o término da vigência do Contrato nº 13/2017, houve a contratação de outras empresas para a prestação do serviço público em questão, evitando-se, assim, a sua descontinuidade, e que, com a criação e provimento dos referidos cargos, não foram celebrados novos contratos emergenciais para a prestação de serviços desta espécie.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Constatou-se, portanto, que o Poder Público Municipal havia adotado as providências necessárias não apenas para garantir a continuidade do serviço público de saúde após o término da vigência do Contrato nº 13/2017, mas também para que a prestação do serviço deixasse de ser terceirizada.

Observou-se, por outro lado, que os documentos reunidos nos autos não permitiam identificar de que forma havia sido garantido o acesso dos munícipes aos serviços de especialidades médicas entre a data indicada no termo de prorrogação do contrato que antecedeu o celebrado com a empresa OPUSMED (19 de agosto de 2016) e a data da celebração do Contrato nº 13/2017, em 17 de fevereiro de 2017 (fl. 246).

Segundo esclarecimentos prestados pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, após o término da vigência do Termo de Ajuste de Conta nº 003/2016, encartado aos autos, o contrato firmado com a empresa SAMAMED SERVIÇOS MÉDICOS foi prorrogado até 31 de dezembro de 2016, por intermédio do Termo de Ajuste de Conta nº 004/2016.

Informou, ainda, que, entre 1º de janeiro de 2017 e 1º de março de 2017, data em que se iniciou a prestação de serviços pela empresa OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP, não houve nova contratação de serviços de especialidades médicas, que continuaram parcialmente a ser prestados por médicos plantonistas que atendiam nos ambulatórios.

É o relato necessário.

Após a delimitação da atribuição do Ministério Público Federal em relação ao disposto no relatório final de Comissão Especial de Inquérito instituída pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, SP, e adoção das providências necessárias para a devida apuração de eventuais práticas delitivas, nos termos acima descritos, o presente procedimento, inicialmente instaurado como notícia de fato criminal, foi convertido em inquérito civil, com o objetivo de apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa relacionada à contratação da empresa OPUSMED para a prestação de serviços de especialidades médicas, notadamente em razão da eventual ocorrência das irregularidades a seguir enumeradas:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

a) o Poder Público Municipal não adotou as providências necessárias para a continuidade do serviço público de saúde após o término da vigência dos contratos emergenciais (fl. 13);

e) a contratação emergencial da empresa OPUSMED não foi precedida de consulta ao Conselho Municipal de Saúde (fls. 23/24);

p) com o término do prazo do contrato, houve nova contratação da empresa OPUSMED pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta) dias (fl. 102).

A análise detida dos documentos encartados na Mídia/CD de fls. 04 e as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra afastaram, contudo, a ocorrência de tais irregularidades.

Com efeito, no que concerne ao **item “e”**, constatou-se que a ata de reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada de 27 de janeiro de 2017 (fls. 633/634 da Mídia/CD de fl. 04) consignou em sua pauta o tópico “falta de especialidades médicas”, o que demonstra que a necessidade de contratação de serviços emergenciais de médicos especialistas foi levada ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde.

Quanto ao **item “p”**, os depoimentos prestados por enfermeiras lotadas nas unidades de saúde municipais (fls. 1570/1576, 1585/1594, 1595/1604, 1615/1626, 1648/1659, assim como pela Diretora Municipal de Saúde (fls. 1627/1647), por Fábio Zavarezzi, representante legal da empresa OPUSMED (fls. 1660/1675) demonstraram não houve prorrogação do contrato de prestação de serviços de especialidades médicas celebrado com a mesma empresa após o dia 17 de agosto de 2017.

No que concerne ao **item “a”**, foi localizada no Processo Administrativo nº 15/2017 (fls. 67/160 da Mídia/CD de fl. 04) a seguinte justificativa para a contratação emergencial:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

“Considerando que assumimos a administração sem consultas odontologia e outras especialidade médicas.

Considerando que o município recebe do Ministério da Saúde custeio mensal do bloco de saúde bucal e outros blocos

Considerando que se ficar mais de três meses sem produção dos profissionais haverá cortes do custeio mensal e trará prejuízo aos cofres públicos.

(...)”

Segundo restou apurado, o contrato anteriormente celebrado para a prestação de serviços de especialidades médicas foi prorrogado até 30 de dezembro de 2016.

Na data da mudança da gestão municipal (1º de janeiro de 2017), não existia contrato vigente para a prestação de serviços médicos dessa natureza. Também não existiam cargos municipais de médicos especialistas.

A fim de se evitar a descontinuidade dos serviços públicos dessa natureza, foi instaurado o processo de dispensa de licitação que resultou na contratação da empresa OPUSMED (Contrato nº 13/2007).

Durante a vigência do Contrato nº 13/2017, o atual Prefeito apresentou um projeto de lei à Câmara Municipal, visando a criação de cargos de médicos especialistas, o qual foi rejeitado. Em setembro de 2017, apresentou um novo projeto, que foi convertido em lei, por meio do qual foram criados 14 (quatorze) cargos de médicos especialistas, os quais foram providos por meio de concurso público.

Segundo esclareceu a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, entre o término da vigência do Contrato nº 13/2017 e a criação dos referidos cargos, houve a contratação de outras empresas para a prestação do serviço público em questão, evitando-se, assim, a sua interrupção, e que, com a criação e provimento dos referidos cargos, não foram celebrados novos contratos emergenciais para a prestação de serviços desta espécie.

Conclui-se, portanto, que o Poder Público Municipal adotou as providências necessárias não apenas para garantir a continuidade do serviço público de saúde após o

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

término da vigência do Contrato nº 13/2017, mas também para que a prestação do serviço deixasse de ser terceirizada.

Logo, também em relação ao item "a", não remanescem indícios de irregularidades que justifiquem o prosseguimento das apurações pelo Ministério Público Federal.

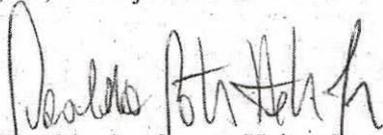
Ante o exposto, com fundamento no art. 17 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do **Ministério Público Federal**, de termino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, sem prejuízo do previsto no artigo 19 da citada Resolução.

Comunique-se o representante acerca da providência adotada, encaminhando-lhe cópia integral desta via assinada, nos termos do artigo 17, § 3º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal., para que, querendo, apresente razões escritas ou documentos que entender pertinentes.

Determino, ainda, o envio de cópias de fls. 187/190, 387/388 e da presente deliberação de arquivamento para o Exmo. Procurador Regional da República ao qual foi distribuído o PIC nº 1.34.016.000261/2018-54, para conhecimento.

No prazo de três dias, contados da comprovação da efetiva cientificação pessoal da representante, ou de sua impossibilidade, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para **homologação**, conforme o disposto no artigo 17, § 2º, da Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e no artigo 62, IV, da Lei Complementar 75/93.

Sorocaba, SP, 28 de janeiro de 2019.


Osvaldo dos Santos Heitor Jr.
Procurador da República